

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE LETRAS  
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO  
CURSO DE LETRAS-TRADUÇÃO-INGLÊS

**BIANCA DE SOUZA TERRA**

**A TRADUÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO NA ÁREA JURÍDICA**

BRASÍLIA - DF

Junho 2015

Bianca de Souza Terra

## **A TRADUÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO NA ÁREA JURÍDICA**

Trabalho de graduação apresentado junto ao curso de Letras-Tradução-Inglês do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET) como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel.

Orientadora: Alessandra Ramos de Oliveira Harden

*Brasília,.....de junho de 2015*

## **AGRADECIMENTOS**

Seria impossível listar todos aqueles que foram responsáveis, de forma direta ou indireta, por essa conquista na minha vida, mas existem algumas pessoas que se destacam: Larissa, minha irmã, amiga e colaboradora, sem você essa jornada nunca teria chegado ao fim! Aos meus pais, padrasto e irmãos que de uma forma ou de outra me incentivaram. Minha avó, Luzemir, que sempre me ajudou, a Renata, minha prima, que foi compreensiva quando dividíamos o quarto, Pedro, meu namorado que sempre me confortou com o melhor abraço nas minhas mais diversas crises de desespero por causa da monografia. Aos meus amigos e professores, principalmente o Marcos Aguiar, que incansavelmente me passava o texto que eu perdia sempre, e a professora Ana Cláudia Farranha que bondosamente me ajudou na decisão do tema da monografia. E, lastbutnotleast, a minha orientadora Alessandra Harden, professora mais paciente e dedicada, que não desistiu de mim mesmo quando eu tinha desistido!

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo a tradução com enfoque funcionalista de um texto acadêmico jurídico intitulado “Implicit Bias Science and Antidiscrimination Law”, escrito por Samuel Bagenstos. Para entender um pouco mais sobre o texto foi elaborado um breve resumo histórico sobre ações afirmativas. O processo tradutório foi escolhido a partir das sugestões de Katharine Reiss, que consiste na observação da função do texto e sua classificação. Essa classificação é extremamente importante para definir a técnica usada na tradução, para que essa classificação fosse possível foi necessária uma curta análise sobre gênero textual.

**Palavras-Chave:** texto jurídico, texto acadêmico, ações afirmativas, discriminação indireta

## **ABSTRACT**

The present project aims at translating an academic text with legal language using a functionalist theory, the text is named as Implicit Bias Science and Antidiscrimination Law and it was written by Samuel Bagenstos. To take the most of the text it was written a brief historical on affirmative actions. The translation process is based on Katharina Reiss suggestions about the function and classification of the text. The classification is extremely important to define the technique used to translate, to become possible this classification a study on genre was done.

**Keywords:** legal text, academic text, affirmative actions, implicit bias

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>1. A Influência Americana no estudo do combate ao preconceito</b> .....	<b>12</b>
<b>2. O Texto e o Autor</b> .....	<b>15</b>
<b>3. Gênero Textual</b> .....	<b>17</b>
<b>3.1 -O discurso jurídico</b> .....	<b>18</b>
<b>3.2- O discurso acadêmico/ científico</b> .....	<b>20</b>
<b>4. Uma Perspectiva Teórica</b> .....	<b>22</b>
<b>5.Traduzindo o texto acadêmico jurídico</b> .....	<b>28</b>
<b>5.1 Aspectos gerais</b> .....	<b>28</b>
<b>5.2 A voz textual no texto acadêmico brasileiro</b> .....	<b>29</b>
<b>5.3 Expressões idiomáticas e suas equivalências no contexto cultural</b> .....	<b>31</b>
<b>5.4 Discriminação e Preconceito: definição e diferença</b> .....	<b>32</b>
<b>5.5 Um olhar terminológico e comparativo do termo “Implicit Bias”</b> ...	<b>34</b>
<b>5.6Shooter Bias, Civil RightsAct e DisabilitiesAct: Traduzir ou não, eis a questão</b> .....	<b>35</b>
<b>6. Considerações Finais</b> .....	<b>38</b>
<b>7. Referências Bibliográficas</b> .....	<b>39</b>

## INTRODUÇÃO

O preconceito no Brasil é histórico, profundo e nocivo. Um país que aboliu a escravidão no séc. XIX, por quase 100 anos, ignorou a gravidade de suas consequências e a segregação racial que decorrente dela acontecia em sua população. Somente em 1951, o poder público admitiu e publicou a primeira lei (Lei Afonso Arinos) que tratou do assunto, de forma a punir quem discriminasse algum membro da sociedade por sua cor. A lei foi ineficaz, e, apesar de alguns debates serem feitos, somente com a Constituição de 1988 um projeto de lei que visasse à igualdade racial foi proposto pelo governo. No entanto, o povo ainda se iludia com uma visão de democracia racial, que, aos poucos, foi sendo elucidada e desmascarada pelos próprios membros da sociedade que conviviam com o preconceito explícito e implícito. Entrou-se, então, em um momento em que o discurso anti-racista ganhou força e começou a se inserir no âmbito concreto legal, em que finalmente assume-se o dano causado aos diversos negros negligenciados. A partir de então, o país tenta se retratar com a grande parcela da população que é subjugada por sua raça e cor. Hoje, políticas públicas para combater o preconceito e viabilizar um *status quo* na sociedade são estudadas e propostas mais massivamente. A importância disso é quase imensurável.

O reconhecimento da discriminação racial aconteceu, mas a resistência daqueles que negavam o preconceito e acreditavam naquela democracia racial veio como consequência. Por isso, se faz necessário que várias pesquisas ainda sejam feitas para comprovar a existência material do preconceito como parte do senso coletivo e, então, formular uma maneira de combater esse paradigma mascarado. Nessa vertente, este trabalho consistiu na tradução de um periódico jurídico de um estudo sobre discriminação racial indireta e lei antirracismo publicado em 2007.

Traduzir um texto acadêmico que usa a linguagem jurídica significa adentrar em um mundo particular, composto por um vocabulário de acesso restrito e bem distante da linguagem do dia a dia. Então, para que se fosse possível fazer a tradução, foi feita uma leitura intelectual do texto original, analisando a forma em que este se incorporava no contexto social, cultural, político e histórico dos Estados Unidos, pois há de se saber que as leis e seu vocabulário específico podem gerar uma

multiplicidade de interpretações se não ambientadas em seu panorama específico, principalmente quando em sistemas jurídicos diferentes que alteram diretamente a cultura e a linguagem inserida no texto. Com o intuito de fazer uma aproximação linguística-cultural, foi executado um levantamento do vocabulário próprio do meio jurídico, o que levou a uma reflexão sobre a importância de textos brasileiros paralelos no processo tradutório, uma vez que se vê como de extrema importância o uso de uma etimologia própria do país para as comparações terminológicas.

Inicialmente, baseando-se nas teorias funcionalistas, foram questionados e comparados os contextos culturais, público-alvo e intenção do texto de partida. Sabendo que o público-alvo é determinante para o uso de uma linguagem apropriada, foi ponderado, então, se seriam os mesmos leitores, em uma mesma perspectiva cultural, e, se o texto de chegada causaria impacto semelhante. Para tal análise, observam-se fatores tais quais compatibilidade do público, (por se tratar de um texto acadêmico, se são destinados a alunos ou professores nos dois lugares em que se almeja publicar; se o nível de escolaridade e entendimento são os mesmos, dentre outros quesitos). A partir dessa perspectiva inicial, questiona-se como deveria ser feita a tradução, se seria necessária uma adaptação, se a formalidade linguística deveria de fato ser semelhante.

Com esses pontos iniciais respondidos, passa-se a ser observada a influência que o gênero textual e a linguagem forense têm na formalidade da língua. Para tal, fez-se uma breve análise de gêneros textuais em sua perspectiva funcional, destacando a construção de um modelo padrão para um tipo determinado de texto. Assim, observou-se que o texto carrega um léxico cultural para fincar uma linguagem própria e singular da área.

Foram apreciadas as problemáticas lexicais por palavras heterossemânticas, que, no contexto normativo, suscitam o vício de linguagem e o prejuízo ao sentido do texto. Em seus estudos, Peter Newmark (1988) sugere que normalmente, a intenção do tradutor é idêntica a do autor do texto fonte, se faz imprescindível que haja uma distinção correta do significado e significante, para que essa intenção fique clara e imaculada.



Também foram levadas em consideração teorias que dissertam sobre equivalência funcional e equivalência cultural, corroborando a ideia da integridade da intenção do texto, com a tentativa de preservar sua naturalidade.

Este trabalho se apresenta da seguinte maneira: começa com uma breve análise contextual da influência dos estudos norte-americanos do tema no Brasil, seguindo para uma percepção sobre gênero e discurso, sendo complementado com uma observação do uso e finalidade de textos acadêmicos e periódicos científicos. Em um próximo capítulo é inserida a discussão teórica dos aspectos tradutórios. Por fim é apresentada a tradução seguida de um relatório do processo tradutório.

## 1. A INFLUÊNCIA AMERICANA NO ESTUDO DO COMBATE AO PRECONCEITO

No decorrer do Séc. XIX e XX, vários acontecimentos levaram à criação de governos mais interventivos na seara social: as revoluções, as grandes guerras, fins de processos escravocratas nos países ocidentais combinados com novas percepções sociológicas que ensejaram um avanço civil humanizando trabalhadores, escravos e o proletário no geral.

A partir de 1863, com o Ato de Emancipação, os Estados Unidos começavam um processo de libertação de milhões de escravos e ensejavam a luta pelo reconhecimento do negro como sujeito de direito. No decorrer dos anos, com o avanço da indústria e a iminência das grandes guerras, os problemas sociais começavam a se destacar: fome, desemprego e segregação passavam a ser grandes preocupações governamentais que forçavam a ruptura do pensamento absentista estatal e rogava pelo intervencionismo.

No início do séc. XX, a Grande Depressão assolava o mercado, e as previsões de superprodução de Keynes viravam uma trágica realidade nos EUA. Contudo, sua teoria influenciou o plano *New Deal* implantado por Roosevelt para apaziguar os desastres econômicos e sociais que permeavam o país na época. O intervencionismo tomava um novo patamar que influenciaria radicalmente mudanças na sociedade em todos os aspectos, social, econômico, cultural, intelectual, etc.

Iniciava-se a política do *Welfare State*, em que a visão de indivíduos livres, capazes e iguais em direitos e deveres ganhava força. Em um contexto de crise, pós Segunda Guerra, começou um grande movimento de contratação de negros e mulheres para trabalharem nas indústrias, ratificando a necessidade material da igualdade social, que pressionou o presidente Roosevelt a publicar o decreto 8.806 – *executive order*. De acordo com o documento fazia-se ilegal a discriminação racial na contratação de funcionários pelo governo federal e por empresas bélicas que mantivessem contratos governamentais. Essa medida pode ser considerada oficialmente como a primeira ação afirmativa na história americana sobre o tema.<sup>1</sup> Na prática, outras medidas foram tomadas a partir dessa, induzindo a criação dos primeiros programas de ações afirmativas dos Estados Unidos, que visavam à inserção de negros no sistema educacional de qualidade decretado pelo então

presidente americano John Kennedy. Essas medidas impulsionaram outros governos a lidarem legalmente com os problemas das chamadas “minorias” (sejam étnicas, de gênero ou raciais). Essa influência atingiu o Brasil, efetivamente, no final do séc. XX.

Em um contexto geral, o Brasil se classifica entre os países fora do continente africano com maior descendência africana no mundo (Censo, 2010), o que o põe em evidência em estudos de relações raciais. Há anos, existe uma colaboração recíproca entre o Brasil e os Estados Unidos da América nesse debate sobre raça, sendo o primeiro país foco ou fonte de pesquisa do segundo em relação às teorias propostas.

Em 1996, o governo brasileiro, de forma inédita, discutiu políticas públicas aspirando à ascensão social e econômica dos negros no Brasil. Nessa data, Brasília recebeu vários pesquisadores, brasileiros e americanos, a convite do Ministério da Justiça, a fim de discutir ações afirmativas no Estado democrático contemporâneo. Para isso, foi escolhido o termo americano “*affirmativeaction*”, carregado de significados (Guimarães, 2005). Não foram encontrados registros de quem traduziu o termo ou a primeira vez que a expressão “ações afirmativas” foi utilizada, mas a influência foi além de expansão de vocabulário, pois, nessa época em que começaram a ser discutidas ações afirmativas no Brasil, foi estabelecido um “vínculo” nas pesquisas dos países, o que é analisado no trabalho de Guimarães,

“Corremos o risco de tomarmos emprestados não apenas um termo, mas os significados que são esgrimidos, referidos, insinuados ou sugeridos nas diversas arenas políticas nas quais o mesmo (sic) tem sido utilizado.” (2005, p. 165)

Nesse momento, Brasil e Estados Unidos compartilhavam, além dos termos, algumas perspectivas acerca do assunto, o que estreitava ainda mais as relações. A influência americana é observada não somente em aspectos acadêmicos, mas também linguísticos o que foi se perpetuando com o tempo.

O texto escolhido de Bagenstotrata de um assunto que é ainda sensível e alvo de discussões no Brasil, e a que recentemente foi dada ênfase: a “Discriminação Racial Indireta”. No arcabouço normativo internacional, esse conceito vem sendo inserido em instrumentos normativos (mesmo que de forma implícita) desde de 1958 (Varella, 2010). As pesquisas e propostas brasileiras se fundamentam bastante em pesquisas internacionais, principalmente norte-americana. A globalização influencia

diretamente o dinamismo jurídico interno dos países que, sempre em busca de avanços em comum (por motivos sociais, econômicos, tecnológicos, científicos, etc.) se comunicam cada vez mais entre acordos e tratados, o que torna compreensível que haja o compartilhamento de valores, costumes, pesquisas e etc.

A tradução é a chave para essa troca, viabilizando a comunicação e colaborando para a expansão desses conhecimentos específicos. Não é difícil que se encontre, nas bibliografias, textos de outros países; na verdade, difícil é encontrar referências em que os autores e livros sejam todos de uma única língua/país. Dessa forma, observa-se a inegável influência estrangeira nas pesquisas brasileiras, principalmente no âmbito jurídico. Mesmo que sigam sistemas judiciários diferentes, países como os Estados Unidos contribuem ativamente para o estudo jurídico brasileiro.

## 2. O TEXTO E O AUTOR

O texto “*Implicit Bias, 'Science,' and Antidiscrimination Law*” foi escrito pelo professor Samuel Bagenstos da *University of Michigan Law School*. O autor é conhecido pela constante luta para garantir e regular leis que protejam e auxiliem as minorias. Bagenstos, autor de dois livros e diversos artigos sobre o assunto, tornou-se referência em ativismo contra preconceitos das mais diversas formas. O texto é um artigo científico que foi publicado pela revista *Harvard Law and Policy Review*, uma revista relativamente nova, inaugurada em 2007, restritamente online, que já conta com nomes de peso em suas tiragens, trata-se de um periódico que publica artigos de ideias progressistas na seara jurídica.

O artigo publicado por Bagenstos analisa e contrargumenta estudos feitos sobre testes psicológicos para detectar a discriminação indireta, o texto, alvo deste trabalho, por sua vez, foca em opinar sobre um outro artigo o “*Antidiscrimination law and the peril of mindreading*” escrito por Gregory Mitchell e Philip Tetlock, outros estudiosos na área de preconceito.

A publicação de Bagenstos tem uma estrutura textual que, a princípio, se enquadra nos moldes acadêmicos brasileiros, que se iniciam com uma breve introdução, partem-se para o desenvolvimento rico em argumentos e embasamentos científicos dividido em tópicos e subtópicos, e terminam com uma breve conclusão. Nessa perspectiva, visualmente, não é encontrada uma diferença na composição textual quando comparado ao estilo e formatação dos textos de mesmo tipo no Brasil; todavia, o interessante passa a ser a forma de escrita e o tipo de discurso aparentes no texto. Em vários momentos, Bagenstos usa uma escrita mais informal, fazendo uma mistura de diegese em primeira e terceira pessoa, o que dificilmente é aceito no meio acadêmico brasileiro em que a impessoalidade impera. No início do texto, tem-se um exemplo em que Bagenstos diz “*As a result, I (despairingly) thought it unlikely that legislatures would adopt*”. Nessa estrutura, o uso do sujeito em primeira pessoa e o advérbio dão um tom mais informal e pessoal, traços que geralmente são refutados no meio acadêmico do Brasil, mas aceitos no dos Estados Unidos.

Essas características textuais são pontos de interesse na análise do discurso do autor, pois trata-se de um acadêmico de prestígio e relevância

reconhecidos no seu meio, que, a fim de tornar seus artigos, mesmo que em periódicos renomados, mais acessíveis ao público, se comunica de forma retilínea com seu leitor e marca seu texto com seus argumentos e opiniões. Isso ocorre de forma diferente à do contexto de publicação acadêmica em que se é conservada uma forma mais rígida, impessoal, e normativa, na qual o que se diz ou o que se está sendo defendido não se pode estar atrelado a uma opinião pessoal, e se é exigido uma comprovação exaustiva do que se escreve, sendo respaldado por vários outros pensamentos de outros pesquisadores, que ratifiquem o defendido, para ter validação científica e reconhecimento acadêmico.

### 3. O GÊNERO TEXTUAL

O gênero textual é intimamente ligado à interação social e cultural. Serve como guia comunicativo nas relações sociodiscursivas e constitui um mundo linguístico que viabiliza a interação oral e escrita dos interlocutores. Para Bakhtin (2011), são enunciados (orais ou escritos) consolidados nas diferentes esferas sociais de utilização da língua, essa manutenção se dá em todos os contextos sociais e se amplia e se restringe para dar sentido dentro de um espaço comunicativo. Ou seja, a comunicação é direcionada pelo gênero textual que se utiliza, como afirmou Bronckart, "a apropriação dos gêneros é um mecanismo fundamental de socialização, de inserção prática nas atividades comunicativas humanas" (1999, p.103). O locutor usa do gênero para conseguir transmitir a mensagem no contexto desejado.

Seguindo o pensamento de Marcushi, gênero é uma forma dinâmica e maleável, que surge e é extinto na velocidade das mudanças e necessidades humanas, evidenciando sua função institucional e comunicativa. Então, vão sendo adquiridos costumes linguísticos para alcançar um nível de comunicação desejável, sendo eles decorrentes do nosso contexto sociocultural, em que cada indivíduo conhece uma variedade de gêneros que serão utilizados em determinados contextos e situações, dando forma à linguagem para suprir a expectativa do receptor que está inserido em um meio específico. De acordo com Marcushi,

embora os gêneros textuais não se caracterizem nem se definam por aspectos formais, sejam eles estruturais ou linguísticos, e sim por aspectos sócio-comunicativos (sic) e funcionais, isso não quer dizer que estejamos desprezando a forma. Pois é evidente, como se verá, que em muitos casos são as formas que determinam o gênero e, em outros tantos serão as funções. Contudo, haverá casos em que será o próprio suporte ou o ambiente em que os textos aparecem que determinam o gênero presente (2002, p. 2)

Nessa vertente, vale a pena observar a importância de um gênero compatível com contexto em que ele será usado. O objetivo comunicativo deve ser alcançado, a mensagem deve ser passada conforme a vontade do autor e o locutor deve compreendê-la. Dessa maneira, a interação entre os interlocutores seria o ponto de partida para o aprendizado do gênero, pois o uso adequado do gênero garante a funcionalidade e a efetividade da comunicação, assim como o uso inadequado gera empecilhos e prejudica a mensagem. Observa-se que, o uso do gênero transpassa a

escolha individual da comunicação, pois ele faz parte de um todo, em que se faz necessária a adequação social. Entendendo isso, fica determinante o uso apropriado da palavra visando o seu contexto e sua função. No caso de um léxico específico, como o discurso jurídico, são imprescindíveis os termos usados no contexto certo, pois a palavra pode mudar o seu sentido em contextos diferentes. Apesar de a linguagem ser muito abrangente, tornando difícil classificar todos os tipos de gênero, entende-se que cada meio social tem gêneros específicos que condizem com uma determinada forma. Quando o objetivo comunicativo é comum entre locutor e o receptor, a relação sociocomunicativa é estabelecida, observando os elementos do gênero condicionados ao meio, e a mensagem é adequada para a comunidade visando que a comunicação seja efetiva e que será absorvida de forma produtiva.

O gênero textual é uma forma mais abrangente de classificação que compreende as relações sociocomunicativas, observando a forma, conteúdo, estilo e composição do meio específico, nesse momento observa-se dentro do gênero discursivo, o domínio que, entre vários possíveis, enseja o discurso jurídico.

### 3.1 O Discurso Jurídico

Sobre o domínio discursivo é válido o pensamento de Marcushi que disserta,

Usamos a expressão domínio discursivo para designar uma esfera ou instância de produção discursiva ou de atividade humana. Esses domínios não são textos nem discursos, mas propiciam o surgimento de discursos bastante específicos. Do ponto de vista dos domínios, falamos em discurso jurídico, discurso jornalístico, discurso religioso etc., já que as atividades jurídica, jornalística ou religiosa não abrangem um gênero em particular, mas dão origem a vários deles. Constituem práticas discursivas dentro das quais podemos identificar um conjunto de gêneros textuais que, às vezes, são próprios (em certos casos exclusivos) como práticas ou rotinas comunicativas institucionalizadas

O discurso jurídico é pragmático e hereto, considerado de difícil acesso por sua linguagem específica, pois deve cumprir rigidamente os ditames da norma culta. Sendo afastado do linguajar comum, o discurso jurídico tem público restrito de conhecimento específico, com um grau de conhecimento elevado, o acesso ao discurso jurídico depende do conhecimento mais profundo e filosófico da linguagem,



a mensagem que o discurso passa vai além do escrito, pois dentro das palavras devem-se inferir costumes e interpretações de um meio social fechado.

A pessoa que se comunica através do discurso jurídico carece de um conhecimento próprio para exercer sua função, não sendo aceita uma linguagem imprópria. Damião e Henriques afirmam que:

No mundo jurídico, o ato comunicativo não pode enfrentar à solta o problema da diversidade linguística de seus usuários, porque o Direito é uma ciência que disciplina a conduta das pessoas, portanto, o comportamento exterior e objetivo, e o faz por meio de uma linguagem prescritiva e descritiva(2010, p. 13)

Dessa forma, esses autores ratificam a ideia da importância da adequação contextual para a caracterização desse tipo de discurso.

É visto que o discurso jurídico é dotado de uma especificidade tamanha que chega a ser considerado por alguns estudiosos da linguagem jurídica como uma linguagem científica, de especialidade. De teor normativo, essa linguagem tem uma função própria de estabelecer as regras sociais estipuladas pela comunidade local com efeitos significativos da vida e convivência dos indivíduos. Esse gênero deve seguir as regras gerais da norma culta, mas, de certa forma, tem sua própria lógica estrutural que conduz à linguagem com seu teor específico de uma forma que não haja confusão de conceitos ou ambiguidade e que, o discurso, ajustado ao contexto, expresse o pensamento lógico legislativo por trás das palavras.

Os sistemas jurídicos, as leis e o discurso variam entre os países, alguns são diferentes dentro do próprio país, o que direciona ainda mais o seu público. Existe uma estrutura cultural hierárquica que conduz as mudanças feitas dentro do discurso, controlando o objetivo comunicativo do léxico. Reiterando essa ideia, Damião e Henriques afirmam, “O mundo jurídico prestigia o vocabulário especializado, para que o excesso de palavras plurissignificativas não dificulte a representação simbólica da linguagem”(2010, p.14).

Com isso, percebemos que o uso desse vocabulário especializado e do formalismo do meio forense são caracterizadores do discurso jurídico, que não podem ser desprezados. Eles fazem parte da cultura e são o instrumento para o alcance da função linguística-social da área.

Essa análise de gênero e discurso é muito relevante para dar início a um processo tradutório em que todos os componentes e determinadores destes são elementos indispensáveis da comunicação e do texto, pois manter e escrever no formato certo influenciam tanto ou mais que a própria terminologia.

Não é difícil imaginar que essas exigências linguísticas causem alguns entraves no processo tradutório, pois a tradução exigirá um conhecimento muito mais específico, tendo em vista que tira o tradutor do conhecimento da língua geral e exige dele um conhecimento restrito de pequenas parcelas da sociedade em cada cultura e língua. Ou seja, são necessários por parte do tradutor conhecimento e a familiaridade do discurso forense americano e do discurso forense brasileiro, para que não haja descaracterização do texto, e para que ele não perca sua função e destino.

### **3.2 O Discurso Acadêmico/ Científico**

O discurso acadêmico é um outro domínio discursivo, ele tem a singularidade de ser composto por uma estrutura consolidada, uma divisão, que pode não estar claramente definida e enunciada por tópicos, mas que, intrinsecamente, nota-se como: introdução, metodologia, resultado, discussão e conclusão. Sua formatação é baseada em normas associadas a regras gramaticais e à ABNT, e se finda com um complemento enunciativo descritivo que usa outros discursos. Não basta um discurso conforme a norma, este gênero exige um propósito de caráter acadêmico expositivo para existir.

A produção de um artigo científico resulta de um processo vasto de pesquisas, comparações, leituras etc., que se formaliza com uma produção textual, e normalmente, que será publicado apenas depois de uma sabatina de professores. Esse processo observa além da relevância científica, o formato que o texto foi composto, ou seja, vários elementos complexos são necessários para a existência pública e validade de um artigo científico.

Pelo alto grau de convenções rígidas quanto a forma de um artigo científico, o autor tem uma posição sensível na qual usa uma linguagem erudita e objetiva para explorar uma visão subjetiva de um assunto próprio da área debatida voltado para interlocutores específicos. A publicação de um texto dentro da comunidade

científica pressupõe um nível intelectual e um interesse preciso de um grupo no assunto explorado pelo autor. A interdisciplinaridade existe, mas na produção de um artigo jurídico, por exemplo, os destinatários do texto serão os integrantes da comunidade acadêmica jurídica.

A preocupação do autor passa a ser, não só a de comprovar a veracidade científica dos seus argumentos, mas a de os fazer conforme o ordenamento requisitado do meio para a validação do seu texto como adequado e confiável. Isso porque o artigo, quando é publicado muitas vezes, se apresenta como a oportunidade para a publicação de um livro ou amplificação e legitimação de um estudo propensamente importante da área.

As preocupações e os deveres do autor em produzir um artigo conforme todas as regras e exigências passam diretamente para o tradutor que se propuser a traduzir o artigo. Segundo Hurtado Albir

O tradutor deve saber decodificar as convenções próprias do gênero a que pertence o texto original e saber utilizar as próprias do gênero na língua e cultura de chegada, quando essa for a finalidade da tradução (2001, p. 491)

Ou seja, o tradutor deve buscar um enfoque funcionalista, no que concerne identificar e fazer uma análise estrutural do texto; desvendar as normas que regem o gênero do texto de partida; analisar o público a que o texto se destina, e buscar, da melhor maneira, alcançar a mesma excelência que o texto de partida se propôs, com o texto de chegada.

É essencial que haja uma adequação para os ditames da cultura de chegada, visto que a função de um artigo científico sempre é preservada, o que muda são as exigências culturais do gênero, que como mencionadas anteriormente, são associadas à forma rígida da escrita, e que determinarão o caráter científico do texto, definirão o gênero, afunilarão em algum domínio discursivo específico tendo que respeitar a estrutura do artigo científico proposto pela cultura do país de chegada.



#### 4. UMA PERSPECTIVA TEÓRICA

A tradução, em uma visão geral, ganhou bastante destaque nos últimos anos. O interesse de socialização entre povos, a mescla de cultura e busca por avanços, junto com os progressos nos meios de comunicação, fizeram com que surgisse um entrosamento maior entre os países e seus integrantes. O que antes talvez fosse mais restrito a determinadas parcelas da sociedade e membros do cenário político, hoje abarca a maioria das pessoas por motivos independentes. A tradução jurídica também foi evidenciada e ampliada com essa globalização, pois novos tratados e pesquisas foram ganhando uma relevância maior no cenário internacional, leis e constituições tiveram, em si, mais influência de outras culturas e estudiosos da área jurídica conseguem legitimar suas pesquisas com ajuda de colegas de profissão de outros países, fazendo com que o intercâmbio jurídico ganhasse uma proporção diferente. Com isso, a discussão sobre essa modalidade de tradução cresceu, gerando novos conflitos e soluções.

O processo tradutório pode ser composto por várias fases, a depender do tradutor, uma das fases do processo tradutório que os textos de partida geralmente passam é o de classificação, em que se define o gênero, tipologia, estilo, entre outros. Observa-se que cada gênero apresenta suas peculiaridades e seus desafios únicos. Então, deve-se tratar cuidadosamente da tradução para não desvincular do objetivo do autor. O texto analisado neste trabalho, a princípio, foi classificado como acadêmico jurídico. Para isso, foi levado em conta seu autor, a revista em que foi publicado, a estrutura textual, o tipo de linguagem utilizada, a quem se destina o texto e o assunto.

A tradução de texto jurídico apresenta várias dificuldades, entre elas, a linguagem. A linguagem jurídica é ambígua, muitos termos têm ou são apropriados de uma cultura estrangeira com sentidos diferentes da linguagem coloquial. Isso, é uma das consequências de um processo em que se tem uma participação da evolução histórica da língua e da variação linguística, também a “massificação” dessa linguagem na mídia que explora e usa termos mais “técnicos/ específicos” em suas matérias sem, na maioria das vezes, contextualizá-los ou explicá-los, gerando múltiplas interpretações de termos que são muitas vezes complexos e dotados de fundamentos doutrinários e acabam sendo interpretados de formas impróprias pelos receptores. Essas interpretações devem ser observadas pelo tradutor, quando para

ele o objetivo principal é alcançar a mesma intenção do autor do texto. A respeito do texto, vale citar Koch(2001, p. 25), que observa, “...**o sentido do texto não está no texto**, mas se **constrói a partir dele**, no curso de uma interação.” (grifo do autor).

A tradução, então, deve ser muito cautelosa de forma a analisar seu contexto social e para que lugar/ para que público ela se destinará. Pois, a intenção do autor transcende a própria escrita, porque compreende os aspectos gerais em que o receptor se encontra. O tradutor não deve ignorar esse fato.

Assim, como KatharinaReiss propõe, a primeira “tarefa” do tradutor para fazer a tradução é entender a função do Texto de partida, depois ela descreve três estágios do processo tradutório que grosseiramente se resume em: estabelecer o tipo textual (gênero), estabelecer o domínio discursivo e identificar o estilo do texto. É exigido um conhecimento estrutural da gramática dos dois países para que não se confunda ou se perca nas diferenças textuais. Com esse reconhecimento o processo tradutório avança.

Por muito tempo, a tradução de textos jurídicos era imediatamente associada à tradução literal. Por ter uma linguagem tão própria e particular, os tradutores entendiam que a tradução literal seria mais fiel e manteria a informação original do texto. No entanto, com o passar do tempo, vários entraves foram se estabelecendo, e várias propostas e teorias surgiram para dar alternativas para o tradutor. Para isso, outros aspectos começaram a ser analisados, principalmente aspectos culturais e a função textual.

Nos textos jurídicos, uma outra questão que deve ser levada em consideração é a existência sistemas jurídicos diversos (Anglo Saxão e Romano Germânico) que possuem composições internas distintas: ao se estabelecer com alguns países, e possível observar que alguns institutos jurídicos não existem, por exemplo, e, estruturalmente, são sistemas diferentes que incorporam maneiras distintas de aplicar o Direito na sociedade civil, de classificar e organizar o ordenamento jurídico, e, percebe-se que as fontes das leis e a hierarquia das leis são distintas, sendo assim, possivelmente alguns termos não tenham uma equivalência funcional.

O conceito de equivalência é amplamente debatido nos estudos da teoria da tradução. Para muitos teóricos, este conceito tem sido refutado com o entendimento de que o significado de uma palavra abrange aspectos muito além de

uma linguagem sólida e pragmática. Então, observa-se os aspectos sociais, políticos, culturais, psicológicos, etc., que estão além de uma percepção superficial. A busca da equivalência não é resumida em buscar o mesmo significado ou a mesma morfologia da palavra, na verdade é a tentativa de estabelecer uma conexão entre as línguas e as culturas do texto de partida e do texto de chegada. E,

o questionamento da tradução enquanto busca do significado determinável e seu reconhecimento como lugar em que se insere e se revela a diferença e não a similaridade são pontos de uma abordagem fortalecedora do papel do tradutor e do receptor do texto, a qual se mostra extremamente subjetivista. O tradutor deixa de ser um mero encarregado da substituição de vocábulos de uma língua por vocábulos com o mesmo significado em uma outra língua e passa à posição de transformador, autor, responsável pela construção de sentidos do texto de partida e do texto de chegada. OLIVEIRA, 2002.

Dessa forma, o tradutor ganha uma missão, que é necessária principalmente em textos jurídicos: a de se fazer uma tradução em que o texto de chegada seja muito mais que um texto traduzido, é fundamental que seja um texto contextualizado no meio a que ele é destinado, no país de chegada, evitando que haja confusão ou mudança na função textual. Do tradutor, então, é exigida a sensibilidade de não se prender necessariamente a formatação e estilo do texto e sim de alcançar a coerência textual, como coerência podemos depreender que, como afirma KOCH (2001, p. 18)

não constitui uma propriedade ou qualidade do texto em si: um texto é coerente para alguém, em dada situação de comunicação específica. Este alguém, para construir a coerência, deverá levar em conta não só os elementos linguísticos que compõem o texto, mas também seu conhecimento enciclopédico, conhecimentos e imagens mútuas, crenças, convicções, atitudes, pressuposições, intenções explícitas ou veladas, situação comunicativa imediata, contexto sócio-cultural (*sic*) e assim por diante. (2001, p. 18)

Existe, além da função textual, um fator em comum entre o texto de partida e o texto de chegada que é bastante relevante na escolha na produção do texto, seja como a produção primária do autor, seja como tradução, que é a noção do destinatário ou receptor. Não que seja excludente quando se pensa na função, ou seja, observar o destinatário é uma forma vinculada no processo de analisar a função geral, mas são elementos que podem ser analisados separadamente para a melhor definição de uma estratégia de tradução. Observando que a função pode e deve ser preservada, mas os destinatários não, tendo como premissa que são indivíduos que

não só têm como diferença a língua e a cultura, mas, como, no caso deste texto jurídico analisado, têm inclusive um sistema jurídico diferente.

Susan Sarcevic afirma que “In order to identify which criteria are decisive in determining a translation strategy for legal texts, it is necessary to analyze the communicative factors in each situation” (2000, p. 3). Dentro desses fatores comunicativos são inseridos os fatores de determinação da função do texto, inclusive o destinatário.

A partir desse pressuposto, percebe-se que a tradução de textos jurídicos tem uma característica elementar de analisar o texto de partida que comenta, discute ou propõe problemas ou situações intimamente ligados a uma comunidade específica, regidos por uma lei específica, para depois usar o fator gerador do texto de partida e levá-lo ao texto de chegada para uma comunidade diferente como leis diferentes. Isso fomenta uma transformação real do texto, que permite ao tradutor a decisão de usar ou não a estratégia da teoria funcionalista ou da teoria da literalidade, que foram comentadas anteriormente, para permitir a conexão dos receptores do texto de chegada com o autor do texto de partida. A estratégia será válida somente se conseguir preservar, no sentido jurídico, a intenção, como diz Sarcevic,

Whereas the presumption of equal meaning is subordinate to that of equal effect, both are subordinate to the presumption of equal intent. Hence, the translator should strive to produce a text that expresses the intended meaning and achieves the intended legal effects in practice. (2000, p. 5),

Isso ratifica o até então argumentado que não basta procurar um significado equivalente ou intenção equivalente no texto jurídico sem que preserve os efeitos legais que o autor discute. O tradutor encontra diversos problemas, não apenas de equivalência terminológica e estrutural, mas principalmente conceituação do termo dentro de uma sociedade estranha ao texto de partida. Como aduz James White,

The words we use have different histories in the two cultures, hence necessarily different and unreproducible meanings; from the very structures of the two languages, each of which will require that we specify something – gender, tense aspect, number – as to which the other is silent; and from differing social, cultural, and physical contexts into which each utterance is an intrusion (1990, p. 235)

Ao ser analisada a ideia de que as palavras são irreproduzíveis, nesse âmbito de que, em sua criação e em sua aplicação na linguagem, não haverá um



correspondente da outra língua, se torna importante salientar que sempre existirá uma perda no texto, em seu significado, em sua interpretação, em sua função, em seus vários aspectos intencionados pelo autor de partida. Essa perda se dá, pura e simplesmente, pela incompatibilidade permanente dos significados atribuídos a linguagem. Ratificando a ideia que os princípios socioeconômicos que cada sistema jurídico se constrói influenciam diretamente na linguagem e nunca terão compatibilidade. O tradutor, mesmo após ter feito a tradução do texto, cada vez que for ler o texto de partida será apresentado com novas interpretações, novas dúvidas, novas ideias, novos questionamentos que dão ao entendimento que, é impossível ao tradutor, como integrante de uma outra sociedade, compreender e transmitir todas as intenções e significados do texto. Pode-se entender que o texto traduzido sempre será incompleto, em comparação ao de partida na medida de sua integralidade semântica, mas tornar-se-á completo ao leitor de chegada, no momento em que o tradutor se esforça a dar vida ao texto de chegada na cultura de chegada, o tradutor busca dar um novo sentido, ele constrói um novo texto. Quanto a isso, afirma James White,

one cannot get the “ideas” or “concepts” or “information” contained in one text, composed in one language, “over” into another text, composed in another language, nor can one in other respects create the “equivalent” in one’s own language of a text composed in another. What one can do is to create a text in response to an earlier text, a gesture answering a gesture(1990, p. 247-248)

A tradução perde o caráter de ser uma “cópia” do texto de partida, e o tradutor ganha a função de autor. Essa nova função estabelecida ao tradutor, permite com que ele produza uma interação real do texto de chegada com seus leitores. As mudanças geradas serão em benefício da cultura de chegada, sem menosprezar a cultura do texto de partida.

Outro fator pertinente é a disposição cultural da linguagem jurídica do texto de partida, no caso da linguagem norte-americana em comparação com a da brasileira. Como comentado o texto foi classificado como acadêmico jurídico, mas ao contrário do que se possa inferir, o texto de partida surpreende na facilidade da leitura, na proximidade com o receptor e, em alguns casos, na informalidade. Entende-se que no Brasil seria rejeitado um texto jurídico que usufrísse de uma linguagem mais simples, e o texto acadêmico não desvirtua muito do conceito difundido de formalidade extrema na construção desses tipos de texto.

Enfim, como se não fosse suficiente para o tradutor lidar com a diferença da realidade contextual jurídica, a complexidade lexicológica, a formatação do texto, a diferença cultural e a composição gramatical, o tradutor vai precisar também se posicionar não só como mediador cultural, mas como criador. Instrumento difusor de conhecimento social, respeitando todas as peculiaridades e dificuldades promovidas pelo texto de partida.

## 5. TRADUZINDO O TEXTO ACADÊMICO JURÍDICO

### 5.1 Aspectos Gerais

Neste capítulo será abordado o processo tradutório com trechos exemplificando as escolhas e dificuldades da tradução, assim como justificativas de algumas dessas escolhas; não serão expostas todas as dificuldades, uma vez que a tradução inteira foi desafiadora, mas serão apontados os aspectos mais recorrentes e que mais causaram transtorno no processo tradutório. A tradução proposta neste trabalho corresponde à versão em português de um artigo acadêmico jurídico “The Implicit Bias Science and Antidiscriminations Law” publicado em 2007 em um periódico jurídico vinculado a Harvard. A escolha do da texto surgiu com o interesse na área, mas o texto foi adquirido por sugestão Professora Ana Cláudia Farranha Santana quando ministrava “Atualização e Prática do Direito 5” na Universidade de Brasília.

Foram evidenciados vários tipos de obstáculos na tradução, muitos foram sanados através de pesquisas e comparações lexicais e semânticas, com uso de dicionários, textos paralelos, artigos científicos, entre outros. Porém, alguns desses desafios exigiram mais que esses materiais disponíveis, para esses obstáculos remanescentes foram escolhidas maneiras diversas, como perguntar para profissionais da área, que apesar de oferecerem soluções precisas, não dispunham de referência para tais indicações. Isso gerou um conflito grande na proposta do Projeto Final, em que o formato exige explicações validadas academicamente. O acesso a esses profissionais foi possível porque a autora desse trabalho, concomitantemente ao curso de Letras-Tradução, cursa Direito, o que permitiu uma atenção e visão diferente ao assunto do texto de partida e a alguns termos.

A proposta de traduzir um texto acadêmico com temática jurídica é interessante quando percebemos que apesar de existir um grande uso desses textos, traduzidos ou não, para os estudantes, legisladores, advogados, entre outros, há pouco estudo a cerca dessa mistura, de forma que, existe um acervo enorme sobre estudos da linguagem jurídica e outro enorme sobre textos acadêmicos, e uma produção considerável de artigos jurídicos, mas não é usual um estudo que conecte essas áreas. Isso acabou gerando alguns empecilhos, foi observado,

durante a tradução, que a forma de escrita do texto acadêmico e do discurso jurídico as vezes são conflitantes, apesar de os dois exigirem um alto grau de formalidade e terem um apreço a norma culta, o texto acadêmico gira em torno de uma objetividade expositora, neutra e impessoal, quanto ao discurso jurídico é muito observado um discurso filosófico e prolixo, levando em conta o discurso jurídico brasileiro e as normas técnicas brasileiras de escrita.

## **5.2 A voz textual no texto acadêmico brasileiro**

O texto de partida, no entanto, apresenta uma estrutura diferente, tanto no aspecto jurídico quanto no acadêmico. Tais características podem ser evidenciadas no seguinte exemplo:

My argument proceeds as follows. In Part II, I show that Mitchell and Tetlock's arguments do not call into question the case for using antidiscrimination law to respond to implicit bias. In Part III, I offer some thoughts about the normative challenges that remain for advocates of using antidiscrimination law in such a way. In Part IV, I present a brief conclusion. (Bagenstos, 2007, P.6)

Nesse trecho, é possível observar que haverá uma mudança no aspecto geral do texto, além da transformação da voz textual, as palavras a serem traduzidas e a disposição das frases serão escolhidas para buscar uma adequação na função textual compreendida para a cultura de chegada.

No meio acadêmico brasileiro o distanciamento do autor é incentivado pelo pensamento que os argumentos devem falar por si mesmo, a fuga da primeira pessoa serve para afastar a subjetividade que poderia descaracterizar o artigo científico trazendo um teor opinativo. Os textos acadêmicos tem a característica de serem expositivos, argumentativos ou uma mescla de ambos, aqui no Brasil, é difundido, desde de o período escolar, que essa tipologia deve ser estruturada de forma impessoal na terceira pessoa.

Coracini, citada por Sérgio Oliveira (2014) afirma que:

É graças à opacidade da linguagem, que permite a ilusão da aproximação efetiva do real, sem a interferência do sujeito e da ideologia, que esses

discursos alcançam o objetivo que se propõem, qual seja: o de convencer o interlocutor da verdade (aparente) que enunciam. (CORACINI, 2007, P. 46).

O autor sugere que esse distanciamento é evidenciado com a “colocação dos verbos na voz passiva, sintética ou analítica, sem agente da passiva expresso ou com o pronome apassivador “se”; indetermina o sujeito com a partícula “se””. Esse tipo de construção de fato está presente em todo o texto de chegada, de forma com que ele seja inserido no padrão brasileiro de texto técnico. Pode ser evidenciado no exemplo dado com a oração: “**I show** that Mitchell and Tetlock’s arguments” (Bagenstos, 2007, p.6)

Essa mudança drástica foi feita a partir de muita reflexão, pois a escolha de “apagar” autor do texto de partida, que fez questão de marcar sua presença e opinião no texto, só pôde ser cogitada após desenvolvida a consciência de que para que a função textual fosse alcançada na cultura de chegada, que o texto deveria se enquadrar, senão, correria o risco de ter o gênero e o público mudado, e, de ser descartado como um artigo científico.

### 5.3 Expressões idiomáticas e suas equivalências no contexto cultural

Ainda nesse contexto de adaptar o texto nos padrões da cultura de chegada, outras modificações ao longo do texto foram determinantes, como a adequação de algumas expressões idiomáticas, como: “In their conclusion, Mitchell and Tetlock **pull back the curtain** to reveal the normative agenda their “scientific” arguments really support.”(Bagenstos, 2007, p.24)

A expressão idiomática “pullbackthecurtain” até poderia ter sido traduzida literalmente para “puxaram as cortinas” que não traria efeito conotativo diverso na expressão, porém o que está em debate não é o significado da expressão, mas se seu uso é adequado na tipologia textual almejada do texto de chegada.

O uso das expressões idiomáticas é recorrente na comunicação informal, em notícias e jornais, em livros, e as vezes, algumas expressões podem ser encontradas em um discurso formal, mas de forma contextualizada. São expressões extremamente culturais, que foram absorvidas e reconhecidas pela sociedade e

língua local, elas servem para sair do plano real do significado da palavra, e incumbir um valor semântico diferente daquela que a princípio foi atribuída, e essa mudança é legitimada pela sociedade. Culturalmente, a expressão idiomática é muito enriquecedora, mas de forma pragmática não deve ser usada levemente em textos acadêmicos, muitas vezes por se tratar da língua coloquial.

Nesse texto então, não caberia, nesse exemplo dado, o uso da expressão por descaracterizar a língua culta, banalizando o texto e dando a ele características informais. A escolha foi pensada com o intuito de preservar a ideia de um texto acadêmico padrão.

Outros aspectos que podem ser observados na tradução, que acabam englobando também a perspectiva de adequação funcional do texto, são as escolhas de termos bem específicos, como Discriminação (Indireta) e Preconceito. Para usar os termos de acordo com o que eles representam no mundo jurídico, foi necessário uma pesquisa sobre seus significados, suas diferenças e seu uso.

O preconceito é dito como uma ideia negativa, pré-definida, caracterizante de um grupo específico, direcionada a um grupo ou a um indivíduo, no dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, ele é definido como:

1. Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; ideia preconcebida. [...]
4. P. ext. Suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões, etc. (2010, p. 1695)

A discriminação, por sua vez, é a ação de diferenciar alguém, de forma depreciadora, em função de alguma característica, como: gênero, cor, etnia, entre outros. A discriminação é exteriorizada por atos discriminatórios que tentam excluir alguém, é o impedimento de uma pessoa, em detrimento de alguma característica inerente, exercer algum direito ou de ter um tratamento equânime. Dentro da discriminação existe uma subclassificação de “Discriminação Indireta”, termo muito usado no texto traduzido, que Jaccoud e Beghin, citando Joaquim Barbosa definem:

A discriminação indireta é “aquela que redunde em uma desigualdade não oriunda de atos concretos ou de manifestação expressa de

discriminação por parte de quem quer que seja, mas de práticas administrativas, empresariais ou de políticas públicas aparentemente neutras, porém dotadas de grande potencial discriminatório”.(2002, p. 39)

Essas definições foram indispensáveis na escolha do termo mais adequado para a tradução do texto.

#### **5.4 Discriminação e preconceito: definição e diferença**

No texto de partida tiveram termos que foram bastante recorrentes e que exigiram um conhecimento bem específico e uma atenção diferenciada, como é o caso da palavra “*bias*”, que pode sugerir traduções diferentes de acordo com o sentido empregado pelo o autor na frase que ele inseriu os termos, seguem alguns exemplos que exemplificam a questão: “[w]hite Americans, on average, show strong implicit preference for their own group and relative bias against African Americans.”e “But I argued that responding to implicit bias requires moving “beyond the generally accepted normative underpinnings of antidiscrimination law.”(Bagenstos, 2007, p.1)

No primeiro exemplo, o termo “*bias*” foi traduzido para “preconceito” após uma análise e ponderação do sentido da palavra no contexto inserido, pode-se inferir desse pequeno trecho que o termo foi usado de forma mais ampla. Ao analisar atentamente e tentar, a partir das outras palavras, pressupor o sentido de “*bias*” é possível perceber que não se tratava de uma ação, mas de um sentimento dos homens brancos em relação aos negros. Não foi comentado uma atitude discriminatória, mas um “conceito” que foi construído e aparentemente é repercutido de um grupo para outro, não existe (ainda) uma ação explícita, apenas uma ideia atrelada a determinadas características, o que impede que o uso do termo “discriminação” seja usado nesse trecho, tendo que a discriminação se caracteriza por atitudes.

No entanto, é observado no segundo exemplo, que a escolha do termo “discriminação indireta” foi apropriada, levando em consideração o mesmo tipo de análise feita no exemplo anterior, dessa vez o trecho extraído sugere que o termo “*implicit bias*” se refere a uma ação, não a um pensamento. A reação que o autor

cita é voltada para combater a ação de discriminar, então, foi entendido que a melhor alternativa nesse caso seria o termo “discriminação”.

Em vários momentos esse impasse aparece, os termos “*bias*” e “*implicit bias*” são usados com bastante frequência pelo autor, talvez por ser um estudo e um termo muito específico, que, como demonstrado, contém um sentido diferenciado, não havia possibilidade de sinônimos, então, a repetição exaustiva foi quase inevitável. Em poucos momentos, no texto de chegada, o termo foi omitido ou substituído por um pronome. Pois, como salientado, é um termo que não tem um sinônimo no contexto utilizado. E, foi considerado que muitas vezes que os termos foram propostos no texto, estavam contido em citações, que não foram traduzidas, e que, em alguns casos, não foi possível ter acesso ao texto original delas, de qualquer forma, é sugerido na academia que as citações devam transcritas exatamente como se encontram no texto em que foram retiradas, mesmo que haja algum erro, portanto, elas devem ser respeitadas tanto pelo autor quanto pelo tradutor.

### **5.5 Um olhar terminológico e comparativo do termo “Implicit Bias”**

Observações: Não existe, nem em português nem em inglês, um dicionário que defina esse termo, o conceito é dado por pesquisadores, os Estados Unidos e o Brasil parecem, apesar de exporem de formas distintas, darem um conceito similar do termo. O termo “*Implicit Bias*” tem como definição americana:

“Implicit bias” is a term of art referring to relatively unconscious and relatively automatic features of prejudiced judgment and social behavior. The Stanford Encyclopedia of Philosophy

E,

Also known as implicit social cognition, implicit bias refers to the attitudes or stereotypes that affect our understanding, actions, and decisions in an unconscious manner. These biases, which encompass both favorable and unfavorable assessments, are activated involuntarily and without an individual's awareness or intentional control. Residing deep in the subconscious, these biases are different from known biases that individuals may choose to conceal for the purposes of social and/or political correctness. Rather,



implicit biases are not accessible through introspection. The Kirwan Institute for the Study of Race and Ethnicity, The Ohio State University

A tradução para “discriminação indireta” foi feita a partir da análise de conceitos e com base nas seguintes definições:

A discriminação indireta ocorre quando idênticas condições de tratamento, ou critérios, se aplicam a todos, mas suas consequências têm impacto negativo apenas sobre alguns, pois não guardam vínculo direto com as capacidades exigidas para o exercício dos cargos ofertados. Ou seja, essas condições idênticas no tratamento de pessoas observam tão somente o conteúdo formal da norma da igualdade, e acabam por provocar situações em que viceja a discriminação indireta. OIT Brasil

E,

Significa que, para que se caracterize a discriminação indireta, o elemento volitivo não é essencial. Tanto a ONU diz que pode ser em razão de um propósito, de uma vontade de realmente excluir determinados grupos, mas pode ser de ações aparentemente neutras que gerem o efeito ou o resultado, que é a exclusão de determinados grupos. O elemento volitivo, nesse caso, para a discriminação indireta, é totalmente desnecessário.

Achar essas definições e fazer as comparações foi imprescindível para concretizar a tradução, que gira em torno desse termo e da discussão acerca dele.

### **5.6 Shooter Bias, Civil Rights Act e Disabilities Act: traduzir ou não, eis a questão**

Outro termo interessante de se comentar é o “Shooter Bias”, que não teve um correspondente semântico e cultural encontrado para o texto de chegada, sendo assim, como demonstra o exemplo seguinte, foi utilizada a explicação adquirida em textos paralelos para a construção do texto, não sendo efetivada a tradução.

A princípio, foi considerado traduzir as palavras “*shooter*” e “*bias*” separadamente, haveria uma tradução para cada palavra, mas não remeteria, de forma alguma, ao que essas palavras combinadas significam no campo de pesquisa

psicológica de racismo. Isso foi evidenciado após a leitura de um artigo publicado, em que James et al, citando os estudiosos envolvidos, explica:

Payne (2001) launched this line of research with a study in which research participants drawn from the general population were briefly shown (~200 ms) images of either weapons or hand tools and instructed to push one of two buttons depending on whether they believed the image they had seen was of a gun or a tool. Prior to being shown the image of the “target objects,” participants were presented with “priming” images of either black or white human faces. Payne reported that, when participants were primed with images of black faces, they more quickly identified guns as guns and were more likely to incorrectly identify tools as guns, compared to when they were presented with primes of white faces. In a follow-up study using a similar methodology, Payne and colleagues reported that non-police participants also were more likely to identify tools as guns following a black prime and more likely to identify guns as tools following a white prime (Payne et al. 2002).

Essa pesquisa se desenvolveu, e continua se desenvolvendo com outros pesquisadores, sugere que policiais armados têm a tendência de atirar em homens negros desarmados e ter um comportamento menos agressivo com homens brancos em situações de missões policiais. E, que as pessoas reconhecem mais rápido armas com negros, e presumem que outros objetos são armas em mãos de negros do que com brancos.

O estudo do “*shooter bias*” é extenso e profundo, não seria adequado, não causaria um bom impacto, se os termos fossem traduzidos com o significado puro da palavra, pois, o leitor do texto de chegada, poderia não associar a pesquisa realizada por trás desse termo, o que prejudicaria o texto. Não foi encontrada pesquisa semelhante para ser usada como referência, então, foi escolhida a forma de explicar o termo ao invés de traduzi-lo. Mas, como pôde ser observado, o termo original foi mantido após a explicação, isso porque, a tradutora acredita que o leitor tem o direito de investigar e se aprofundar, caso queira, na pesquisa para entender melhor o texto de partida, a explicação é clara, mas pela falta de pesquisa correspondente pode haver o desejo de aprofundamento e explicação integral do termo.

Essa dificuldade e essa escolha também foi observada em outros termos, mas esses foram mantidos em inglês ao invés de serem explicados. Veja, “claims of intentional discrimination under Title VII of the **Civil Rights Act of 1964**” e “The adverse reaction to the Americans with **Disabilities Act**” (Bagenstos, 2007, pgs. 2 e 27)

Ambos os termos, a tradutora entendeu que não seriam entendidos, podendo causar uma confusão com a legislação de chegada se fossem traduzidos. Trata-se de legislação específica do texto de saída, não devendo ser traduzida, pois o leitor da cultura de chegada poderia presumir ou fazer uma associação incorreta com alguma legislação que pareça tratar do mesmo “assunto”. Então, foi escolhido manter o termo original, sem nota de rodapé explicando, para que o leitor soubesse que tratava-se de uma legislação da cultura de partida, não foi entendida a necessidade de uma explicação ou de uma tentativa de tradução uma vez que o público alvo do texto de chegada é restrito e saberia identificar o enunciado, talvez não o seu inteiro teor, mas ao que ele se refere.

Nessa discussão, deve-se explicar a decisão da tradutora de não traduzir as notas de rodapé do texto de partida, a decisão foi tomada considerando a extensão do trabalho, que se prolongava além do planejado, além de observar que a maioria das notas eram referências bibliográficas de textos que ainda não foram traduzidos, então, foram analisados como futuras traduções. Assim, vigorou a ideia de não traduzir as notas de rodapé.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo tradutório não é fácil, ao longo da realização dessa tradução foi possível perceber que a tradução de artigos acadêmicos jurídicos exige conhecimento em vários polos de estudo diferentes, existe uma mescla de gêneros e discursos que pressupõem um entendimento conciso do tradutor nas diversas áreas existentes no texto.

O artigo escolhido para esse trabalho fomentou várias discussões e reflexões, principalmente sobre a diferença cultural e função textual, que foi o norte das escolhas da tradutora, sendo possível, com isso, uma análise de que sempre haverá entaves sociais, uma vez que nunca uma cultura será equivalente a outra. Também, surgiu o questionamento da participação do autor e do tradutor no texto, que foi demonstrado que o tradutor supera a função de mero mediador no diálogo intelectual dos países, mas se compromete a expandir a cultura e inserir conhecimento na língua de chegada.

No texto, algumas características marcantes direcionam a tradução, lidar com o estilo de escrita escolhido por Samuel Bagenstos foi bastante desafiador, apesar do seu jeito informal o texto é muito rico e cheio de referências e estudos que ainda não foram trazidos integralmente para a cultura de chegada, o que exigiu ainda mais da tradutora. O tema é bastante pertinente para o brasileiro, um dos motivos de escolha do texto, mas ao longo da leitura algumas coisas parecem confusas, uma vez que o autor do texto de partida parece incitar mais pesquisas sobre o assunto, é possível observar que ele destaca lados positivos e negativos de uma exposição prévia de opiniões de colegas da área, mas com a intenção de incentivar mais estudos dentro da linha de pesquisa comentada, demonstrando a importância de dar continuidade à discussão do tema.

A tradução de um artigo científico jurídico é desafiadora, são duas linguagens com características bem solidificadas culturalmente e que não se tem muita pesquisa sobre a mescla delas. Isso, faz com que a tradução seja feita de forma a misturá-las traçando um limite para que as duas correspondam e interajam harmonicamente no texto sem deixa-lo muito carregado. Muita pesquisa sobre esse tipo de tradução ainda precisa ser desenvolvida.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBIR, Amparo Hurtado. **TRADUCCION Y TRADUCTOLOGIA: INTRODUCCION A LA TRADUTOLOGIA**. Catedra, 2011.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da Criação Verbal**. 6. ed. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2011

BRONCKART, Jean Paul. **Atividade de Linguagem, Textos e Discursos**. São Paulo: Educ/puc-sp, 1999

COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. **DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO: Mecanismos de Combate à Discriminação Promoção de Igualdade e de Oportunidades**. Brasília: Oit Brasil, 2006.

DAMIAO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **CURSO DE PORTUGUÊS JURÍDICO**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. **DICIONÁRIO AURÉLIO DA LÍNGUA PORTUGUESA**. 5. ed. São Paulo: Positivo, 2010.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. **RACISMO E ANTI-RACISMO NO BRASIL**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2005.

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. **DESIGUALDADES RACIAIS NO BRASIL: UM BALANÇO DA INTERVENÇÃO GOVERNAMENTAL**. Brasília: Ipea, 2002.

KOCH, IngedoreVillaça. **O TEXTO E A CONSTRUÇÃO DOS SENTIDOS**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2001. 124 p.

LOPES, Otavio Brito. Minorias, Discriminação no Trabalho e Ação Afirmativa Judicial. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 76, n. 4, p.149-158, out. 2010.

MARCUSHI, Luiz Antonio. **GÊNEROS TEXTUAIS: DEFINIÇÃO E FUNCIONALIDADE**. No Prelo.

OLIVEIRA, Alessandra Ramos de. **EQUIVALÊNCIA: SINÔNIMO DE DIVERGÊNCIA**. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

OLIVEIRA, Sérgio de Freitas. **PEDAGOGIA EM AÇÃO: AS VOZES PRESENTES NO TEXTO ACADÊMICO E A EXPLICITAÇÃO DA AUTORIA**. Belo Horizonte: Puc Minas, 2014

- NEWMARK, Peter. **A Textbook of Translation**. New York: Prentice-hall International, 1988.
- REISS, Katharina. **Type, kind and individuality of text**: decision making in translation (1971) in VENUTI, Lawrence (ed). *The translation studies reader*. Trad. Susan Kitron. Londres: Routledge, 2000.
- REISS, Katharina & VERMEER, Hans. **Fundamentos para una teoría funcional de la traducción**. Madrid: Ediciones Akal, 1984.
- SARCEVIC, Susan. **LEGAL TRANSLATION AND TRANSLATION THEORY: A RECEIVER-ORIENTED APPROACH**. Croatia: University Of Rijeka, 2000.
- STANFORD ENCYCLOPEDIA OF PHILOSOPHY (California). **IMPLICIT BIAS**. 2015. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/implicit-bias/>>. Acesso em: jun. 2015
- THE KIRWAN INSTITUTE FOR THE STUDY OF RACE AND ETHNICITY (Ohio) **UNDERSTANDING IMPLICIT BIAS**. Disponível em: <<http://kirwaninstitute.osu.edu/research/understanding-implicit-bias/>>. Acesso em: jun. 2015.
- VARELLA, Santiago Falluh. Ação Afirmativa no Emprego como Combate à Discriminação Racial Indireta: o caso das ações afirmativas do Ministério Público do Trabalho. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, Brasília, v. 15, n. 57, dez. 2010
- WHITE, James Boyd. **JUSTICE AS TRANSLATION: AN ESSAY IN CULTURAL AND LEGAL CRITICISM**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1990.